



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 284 de 29 de dezembro de 2000.

Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de 1º de janeiro de 2001 a 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) aos ocupantes de cargos de Tesoureiro, Chefe de Gabinete e Contador; em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os ocupantes de cargos de secretários e R\$ 800,00 (oitocentos reais) os cargos de assessorias.

Artigo 4º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão dos subsídios dos vereadores, sendo atribuído percentual igual ao concedido aos vereadores.

Parágrafo primeiro - Quando necessário o deslocamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito e demais a serviço da Prefeitura fora do município, farão jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

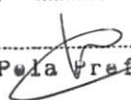
MONTADAS, em 29 de dezembro de 2000.


Lindemberg Souza Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 11.638

Em, 30 de DEZ de 2000


Pela Prefeitura



É LINDO CONTINUAR